



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.04.09.013-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, reconhecendo a importância crucial do eficiente controle interno para a administração pública, identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria em controle interno. Este requisito emerge da urgência de adequar as práticas de gestão da Secretaria de Saúde à legislação vigente, otimizando os processos de controle de almoxarifado, patrimônio e combustível, áreas essenciais para a sustentabilidade financeira e operacional da administração pública municipal.

Identificou-se que a ausência de um sistema de gestão integrado e de orientações especializadas em controle interno tem levado a ineficiências operacionais, riscos de não conformidade com a legislação, desperdícios de recursos, e dificuldades no monitoramento e na avaliação de ativos, o que, em última análise, compromete a entrega de serviços de saúde de qualidade à população. A complexidade da gestão de recursos, aliada à necessidade de conformidade com a Lei 14.133/2021, impõe a necessidade de soluções especializadas que possam garantir a integridade dos processos internos, propiciar economia de recursos e assegurar a transparência e eficácia na administração pública.

A contratação destes serviços especializados visa, portanto, dotar a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho de uma estrutura de controle interno robusta, capaz de gerir com eficácia os controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, através da implementação de um sistema de gestão e de práticas alinhadas às melhores referências e à legislação. Este passo é fundamental para o aprimoramento da governança, melhoria da eficiência e eficácia operacional e garantia de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme estabelecido pelo interesse público e pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção visa estabelecer os requisitos da contratação, considerados necessários e suficientes para a seleção da solução mais adequada à prestação de serviço de assessoria e consultoria em controle interno para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Tais requisitos são estabelecidos com base na necessidade de escolha de uma solução que atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho, observados critérios e práticas de sustentabilidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis. Visa-se, com isso, garantir a eficiência da contratação e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais

- Capacidade técnica para fornecimento de assessoria e consultoria em controle interno, incluindo disponibilização de um sistema de gestão integrado para almoxarifado, patrimônio e combustível;
- Experiência comprovada em serviço similar, preferencialmente em entidades do setor público e na área de saúde;
- Disponibilidade para início dos serviços em julho de 2024 e dedicação pelo período estimado de 10 (dez) meses.

Requisitos Legais

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Atendimento à legislação ambiental, trabalhista e de segurança e saúde no trabalho;
- Conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a licitações e contratos públicos;
- Registro nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de sustentabilidade ambiental, tais como medidas para redução do consumo de papel e energia;
- Uso de tecnologias que minimizem o impacto ambiental;
- Compromisso com a logística reversa e a reciclagem de materiais.

Requisitos da Contratação

- Desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão para controle de almoxarifado, patrimônio e combustível com funcionalidades que atendam as especificidades da Secretaria de Saúde de Chorozinho-CE;
- Formação da equipe com profissionais de perfil multidisciplinar incluindo, mas não se limitando a, especialistas em controle interno, TI, administração de almoxarifado, gestão patrimonial e logística de combustível;
- Apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, metodologia e etapas de execução dos serviços;
- Capacidade para fornecer treinamento e suporte técnico aos usuários do sistema de gestão.

Concluindo, os requisitos elencados acima são essenciais para a contratação de

serviços de assessoria e consultoria em controle interno, conforme a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Tais requisitos foram cuidadosamente definidos para não apenas atender às necessidades específicas da Secretaria, mas também para promover a eficiência, garantir a qualidade dos serviços e fomentar a sustentabilidade. Assim, abstém-se de listar requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas que poderiam comprometer o caráter competitivo do futuro processo de licitação.

4. Levantamento de mercado

A análise das opções de contratação disponíveis no mercado revela diversas soluções potenciais para atender a necessidade de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, com foco em orientações conforme legislação vigente e a implementação de um sistema de gestão para o gerenciamento de controles de almoxarifado, patrimônio e combustível. As principais soluções encontradas são:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno;
- Contratação de serviços por meio de terceirização, onde uma empresa terceirizada seria responsável por fornecer os profissionais capacitados para a execução do serviço necessário;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP) e accordos de nível de serviço (SLA - Service Level Agreement), que podem oferecer modelos adaptativos à complexidade da demanda.

Após a análise dessas opções, a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho parece ser a contratação direta com um fornecedor especializado. A motivação para essa escolha baseia-se nos seguintes fatores:

- **Especialização:** Fornecedores especializados em assessoria e consultoria em controle interno tendem a possuir um conhecimento aprofundado tanto da legislação pertinente quanto das melhores práticas para implementação de sistemas de gestão eficazes;
- **Experiência com o Setor Público:** Empresas que já possuem experiência em trabalhar com entidades públicas entenderão melhor as especificidades e os requisitos legais que orientam este tipo de contratação, proporcionando um serviço mais alinhado às expectativas do município;
- **Customização:** A contratação direta permite uma negociação mais detalhada do escopo do serviço, garantindo que o sistema de gestão a ser implementado seja plenamente adaptável às necessidades específicas da Secretaria de Saúde, incluindo a integração com sistemas existentes e a capacidade de evoluir conforme novas necessidades emergem;
- **Agilidade:** A simplificação das etapas contratuais e a possibilidade de ajustes diretos no decorrer do projeto podem contribuir para o cumprimento dos prazos estipulados, um aspecto crítico dada a urgência em melhorar os controles internos para a otimização de recursos e atendimento à legislação.



A escolha pela contratação direta com um fornecedor especializado em serviços de assessoria e consultoria em controle interno é, portanto, vista como a estratégia que melhor atende aos requisitos de qualidade, especialização, e eficiência exigidos para esta contratação específica, cumprindo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e assegurando a obtenção dos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, que consiste na prestação de serviço técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, com orientações emanadas pela legislação e com a disponibilidade de sistema de gestão para gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, representa a alternativa mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Esta solução foi amplamente fundamentada tendo em vista os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações.

Conforme estipula o Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser caracterizada pelo planejamento detalhado, o qual deve incluir a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Nesta perspectiva, um estudo técnico preliminar foi rigorosamente elaborado para identificar as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do município de Chorozinho-CE, determinando que a disponibilização de um serviço especializado em assessoria e consultoria em controle interno, acompanhada da implementação de um sistema de gestão integrado, é crucial para aprimorar a eficiência dos processos administrativos e otimizar o uso dos recursos públicos.

Para assegurar que a proposta selecionada represente o melhor interesse da administração pública e atenda aos objetivos de eficiência, economicidade e efetividade, conforme preceitua o Art. 11 da Lei 14.133/2021, uma análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado foi conduzida detalhadamente. Este levantamento de mercado, conforme determinado no §1º, inciso V do Art. 18, evidenciou que as opções disponíveis não oferecem um serviço tão abrangente quanto o proposto, especialmente considerando a congruência entre o serviço de consultoria em controle interno e o sistema de gestão tecnológica adaptada especificamente para os controles de almoxarifado, patrimônio e combustível dentro do contexto da Secretaria de Saúde.

A lei assegura, através do inciso IV do Art. 11, a promoção da inovação e do desenvolvimento nacional sustentável, um princípio que é diretamente atendido pela solução proposta, já que incentiva o uso de tecnologia avançada na administração pública. A transparência e a eficiência dos processos internos serão elevadas, contribuindo significativamente para o controle adequado dos recursos públicos, o que está em total alinhamento com os objetivos e responsabilidades definidos pela alta administração conforme o parágrafo único do Art. 11.



Portanto, fundamentando-se nos princípios e jurisprudências estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação de serviço técnicos profissionais especializados para a realização de assessoria e consultoria em controle interno, complementada com a disponibilidade de um sistema de gestão para gerenciamento de controles de almoxarifado, patrimônio, e combustível é a solução mais adequada e vantajosa para a Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, garantindo a atuação conforme as melhores práticas de gestão pública e alinhamento com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROSSIFICIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ORIENTAÇÕES EMANADAS PELAS LEGISLAÇÃO COM A DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE GESTÃO PARA GERECIAMENTO DOS REFERIDOS CONTROLES DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTIVÉL	10,000	Mês

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROSSIFICIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ORIENTAÇÕES EMANADAS PELAS LEGISLAÇÃO COM A DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE GESTÃO PARA GERECIAMENTO DOS REFERIDOS CONTROLES DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTIVÉL.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROSSIFICIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ORIENTAÇÕES EMANADAS PELAS LEGISLAÇÃO COM A DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE GESTÃO PARA GERECIAMENTO DOS REFERIDOS CONTROLES DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTIVÉL	10,000	Mês	1.600,00	16.000,00

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROSSIFICIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ORIENTAÇÕES EMANADAS PELAS LEGISLAÇÃO COM A DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE GESTÃO PARA GERECIAMENTO DOS REFERIDOS CONTROLES DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMBUSTIVÉL.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar o objeto da contratação para a Prestação de Serviço Técnicos Profissionais Especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno segue estritamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021,



que recomenda o parcelamento como meio de aumentar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, além de assegurar a viabilidade técnica e econômica da licitação.

Ao avaliar a divisibilidade do objeto em questão, verificou-se que sua natureza permite a divisão sem prejuízos à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Administração Pública. Esta análise cuidadosa assegura que a qualidade e a eficácia dos resultados finais serão mantidas, mesmo com a divisão do objeto em partes menores.

Em termos de viabilidade técnica e econômica, a divisão do objeto em lotes menores mostra-se não apenas possível mas benéfica, uma vez que não resulta em perda de economia de escala. Aliás, a análise preliminar indica que o parcelamento pode, de fato, potencializar a economia ao permitir uma competição mais acirrada e permitindo a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que possam oferecer soluções inovadoras e custo-efetivas.

A competitividade e o aproveitamento do mercado são significativamente favorecidos pelo parcelamento. Permitindo a divisão do objeto, a Administração Pública amplia o universo de possíveis licitantes, que porventura não teriam capacidade técnica ou financeira para a execução total do serviço mas são plenamente capazes de atender a uma parte do objeto licitado. Esta estratégia está alinhada com as melhores práticas do setor, promovendo um ambiente de competição mais justo e equilibrado.

A decisão pelo parcelamento foi reforçada por uma análise de mercado detalhada, contemplando as especificidades do serviço de assessoria e consultoria em controle interno. Esta análise demonstrou que a segmentação do objeto em lotes específicos está alinhada às práticas do setor econômico em questão, não apenas viabilizando o projeto em termos de custos e execução mas também maximizando os benefícios obtidos pela Administração.

Por fim, considerando aquisições de grande volume, a Administração optou conscientemente pela divisão do objeto em lotes, método que viabiliza a participação de um maior número de fornecedores e assegura que a escolha pela segmentação não gera prejuízos à economia de escala. Essa abordagem,meticulosamente documentada em todas as etapas, garante transparência e conformidade com a legislação vigente, reiterando o compromisso da Administração com a eficiência e eficácia das contratações públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, incluindo orientações fundamentadas pela legislação vigente e a disponibilidade de sistema de gestão para gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. A inserção deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a conscientização e a proatividade da Administração em responder às necessidades



emergentes de aprimoramento da gestão interna e da eficiência operacional, conforme estabelecido nos objetivos estratégicos previamente definidos.

A decisão de incluir esta contratação no plano anual foi baseada na análise criteriosa das demandas atuais da Secretaria de Saúde e na previsão de melhorias significativas nos processos internos da entidade, visando à economicidade, à transparência e à otimização dos recursos disponíveis. Esta abordagem está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da eficiência e da planejamento estratégico nas contratações públicas, assegurando que as ações da Administração Pública estejam em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável.

O processo cuidadoso de incluir este serviço no Plano de Contratações Anual também ilustra o comprometimento da Administração com a gestão por competências, a utilização judiciosa dos recursos públicos e o cumprimento das diretrizes orçamentárias previstas. Destaca-se, neste contexto, o papel essencial desse planejamento na promoção de uma governança eficaz, propiciando uma visão estratégica na administração dos contratos e na execução de projetos críticos para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população.

Em síntese, a integração desse processo de contratação ao Plano de Contratações Anual demonstra não apenas a consonância com as expectativas e os requisitos legais e administrativos, mas também fortalece a posição da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE como uma entidade comprometida com a responsabilidade fiscal, o controle interno aprimorado e a entrega de resultados concretos e mensuráveis que atendam aos interesses públicos de forma eficiente e eficaz.

10. Resultados pretendidos

Em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho e seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, abrangendo orientações legais e a disponibilidade de um sistema de gestão para o gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, são:

- **Otimização de Processos Internos:** Através da implementação de um sistema de gestão, espera-se a otimização dos processos internos relacionados ao controle de almoxarifado, patrimônio e combustível, resultando em uma gestão mais eficiente e eficaz destes recursos, conforme almejado pelo inciso I do Art. 11 da Lei 14.133/2021, que ressalta a necessidade de gerar resultados mais vantajosos para a administração pública.
- **Elevação da Transparência e Integridade:** Alinhado ao princípio da publicidade e moralidade estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, pretende-se que a consultoria em controle interno fomente práticas que elevem os padrões de transparência e integridade nas operações da Secretaria de Saúde, mitigando

riscos de desvios e conformidades.

- **Redução de Custos:** Com a redução de perdas e desperdícios de materiais e uma gestão mais eficiente de combustíveis e patrimônio, como indicado nos dados de contexto, espera-se uma significativa economia de recursos, em linha com o princípio da economicidade e eficiência, fundamentos destacados nos princípios norteadores da Lei 14.133/2021.
- **Conformidade com Legislação:** Garantir a plena conformidade da gestão dos controles internos com as determinações legais vigentes, especialmente as emanadas pela Lei 14.133/2021, assegurando assim, que a execução dos serviços contratados esteja em linha com as melhores práticas e normativas que regem a Administração Pública.
- **Aprimoramento da Gestão de Recursos:** O uso de tecnologias e práticas modernas de gestão, como parte da consultoria, deve levar a um aprimoramento contínuo na alocação e utilização dos recursos da Secretaria de Saúde, favorecendo a tomada de decisão baseada em dados e a gestão orientada a resultados, tal como preconiza o Art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- **Formação e Capacitação de Recursos Humanos:** Espera-se também que, como resultado da assessoria e consultoria, ocorra a formação e capacitação do pessoal envolvido, promovendo o desenvolvimento de competências internas para a gestão eficaz dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, atendendo ao que propõe o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 sobre a designação de agentes públicos qualificados para a execução da lei.

Assim, ao alinhar a prestação do serviço com o planejamento estratégico e operacional da Secretaria de Saúde de Chorozinho, espera-se não apenas atender, mas superar as expectativas, contribuindo significativamente para a melhoria da gestão pública e para o desenvolvimento sustentável do município, conforme os princípios da eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação e implementação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria em controle interno, conforme descrito no processo administrativo nº 2024.04.09.013-DL junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Formalização da equipe de projeto:** Designar formalmente uma equipe de projeto responsável, composta por membros qualificados da Secretaria de Saúde, para coordenar todas as atividades do projeto de consultoria em controle interno. Esta equipe será responsável por estabelecer a comunicação direta com a empresa contratada e monitorar o desempenho e a entrega dos resultados esperados.
- **Desenvolvimento de um cronograma detalhado:** Em colaboração com a empresa contratada, elaborar um cronograma detalhado que contemple todas as fases do projeto, desde a mobilização dos recursos até a implementação do sistema de gestão e o acompanhamento dos resultados pós-implementação. Esse cronograma deverá ser aprovado pela equipe de projeto antes do início das atividades.

- **Capacitação:** Promover e organizar sessões de capacitação para os servidores da Secretaria de Saúde que estarão diretamente envolvidos nas atividades de controle interno, lidando com o sistema de gestão a ser implantado. Essas sessões devem abordar tanto o uso tecnológico quanto as boas práticas de controle interno, gestão de almoxarifado, patrimônio e combustível. A qualificação do pessoal é crucial para assegurar o sucesso da implementação e a eficácia dos controles.
- **Condução de procedimentos licitatórios:** Realizar todos os procedimentos licitatórios conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, garantindo transparência e igualdade de condições a todos os participantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- **Assinatura do contrato:** Após a conclusão do processo licitatório e seleção da proposta, proceder com a formalização e assinatura do contrato, assegurando que todas as cláusulas e requisitos estejam em conformidade com a legislação vigente e as necessidades específicas do projeto.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar procedimentos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da consultoria contratada, a fim de garantir que os serviços prestados estejam alinhados com os resultados esperados e os objetivos do projeto. Este acompanhamento será essencial para realizar ajustes necessários e garantir a entrega de um sistema de controle interno eficaz.
- **Comunicação e Relacionamento:** Estabelecer canais de comunicação efetivos entre a equipe de projeto da Secretaria de Saúde, a empresa contratada e os stakeholders relevantes. A comunicação clara e objetiva contribuirá significativamente para o sucesso do projeto.
- **Gestão de Mudanças:** Preparar e implementar um plano de gestão de mudanças para facilitar a transição para os novos processos de controle interno, minimizando resistências e otimizando a aceitação por parte dos usuários finais.
- **Fechamento e Avaliação Final do Projeto:** Ao término do contrato, realizar uma avaliação detalhada dos resultados alcançados em comparação com os objetivos inicialmente propostos, documentando lições aprendidas e recomendações para futuras contratações.

Essas providências serão adotadas para garantir a eficácia da contratação, o cumprimento dos objetivos propostos e a aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. A implementação efetiva dessas ações contribuirá para o fortalecimento do controle interno e a otimização da gestão de recursos na Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise sobre a viabilidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, conforme demandada pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, foi profunda e detalhada, tendo como base os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços fundamenta-se em diversos aspectos técnicos e administrativos, em estrita conformidade com os ditames da



referida Lei, especialmente aqueles dispostos em seus Artigos 82 a 86, os quais regem as condições e diretrizes para o uso desse sistema.

Primeiramente, é essencial considerar a natureza específica dos serviços a serem contratados. Estes requerem um alto nível de especialização e uma adaptação às particularidades da administração e operacionalização da Secretaria de Saúde do município, o que demanda uma seleção criteriosa dos profissionais envolvidos e uma negociação direcionada que vá além da mera comparação de preços. Consequentemente, a utilização do sistema de registro de preços, tipicamente vantajosa para contratações recorrentes e padronizáveis, não se mostra adequada para a contratação de serviços altamente especializados e customizados conforme as necessidades específicas do objeto contratual em questão.

Além disso, a expectativa de demanda para esses serviços, alinhada ao cronograma estratégico e às necessidades pontuais da Secretaria de Saúde, não justifica a manutenção de um registro de preços. Dada a natureza singular do projeto e a necessidade de flexibilidade na gestão contratual para adequação a possíveis mudanças nas demandas ou nos regulamentos aplicáveis, o sistema de registro de preços poderia limitar o âmbito de negociação e a capacidade de ajuste fino dos termos contratuais conforme necessário ao longo da execução do contrato.

Ademais, o Art. 83 da Lei 14.133/2021 explicita que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, oferecendo a possibilidade de realizar licitação específica para aquisição pretendida, justificada pela inovação ou pela necessidade de adequação às especificidades técnicas do objeto contratado. Tal flexibilidade é crucial para a contratação here considerada, reforçando a escolha pela não adoção do registro de preços como método de contratação.

Por fim, dado o objetivo de assegurar a máxima eficiência, transparência e adequação às necessidades singulares do serviço requerido pela Secretaria de Saúde, a administração opta pela não aplicação do sistema de registro de preços para essa contratação, conforme permite o discernimento administrativo viabilizado pelo Art. 86 da lei em comento, que impõe um dever de justificação detalhada quanto à escolha pela não adesão a tal sistema.

Esses elementos demonstram que a escolha pela não adoção do sistema de registro de preços está embasada numa análise detalhada das peculiaridades do objeto contratual, das necessidades específicas da Secretaria de Saúde e dos preceitos legais que regem as contratações públicas, especialmente os delineados pela Lei nº 14.133/2021, visando sempre a realização de uma contratação mais vantajosa e adequada ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A presente contratação, conforme embasamento na Lei nº 14.133/2021, especificamente atenta ao Art. 15, estabelece a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio para este processo. Tal postura fundamenta-se na percepção de que a natureza específica e a complexidade do serviço de assessoria e consultoria em controle interno exigem um grau elevado de especialização e responsabilidade

direta, que poderiam ser diluídos ou comprometidos em arranjos consorciados.

Além disso, considera-se que a formação de consórcios, embora permitida em ampla gama de contratações públicas como meio de promover a competitividade e possibilitar a execução de grandes projetos (conforme o inciso I do Art. 15, que admite sua formação), pode introduzir riscos adicionais à Administração Pública em contratações de alta especificidade técnica e operacional como a em questão. Tais riscos incluem, por exemplo, dificuldades na atribuição de responsabilidades específicas entre os consorciados e complicações na gestão e fiscalização do contrato.

É pertinente destacar que, além dos desafios de gestão contratual associados aos consórcios, há o potencial aumento do risco de conflitos entre as empresas consorciadas, o que poderia afetar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho.

Assim, a opção por vedar a participação de empresas na forma de consórcio para este projeto visa garantir a continuidade e a integridade do serviço, assegurando que a responsabilidade técnica e administrativa seja claramente definida e atribuída a uma única empresa, escolhida por sua capacidade técnica e experiência específica no âmbito de assessoria e consultoria em controle interno, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde e os princípios destacados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, segurança jurídica, e garantia da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviço de assessoria e consultoria em controle interno, orientadas pela legislação vigente e com a disponibilidade de um sistema de gestão para o gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustível, junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, é imprescindível a análise dos possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras alinhadas à Lei 14.133/2021.

Os serviços em questão, embora se apresentem majoritariamente intangíveis e de natureza consultiva, podem gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao uso de recursos tecnológicos, ao consumo de energia e à geração de resíduos, especialmente no que tange à implementação e operacionalização do sistema de gestão proposto.

Possíveis impactos ambientais:

- Uso intensivo de energia elétrica devido à necessidade constante de operacionalização dos sistemas de informação e computacionais para o gerenciamento de controle interno e funcionamento dos sistemas de gestão;
- Emissão de gases de efeito estufa relacionadas ao consumo de energia elétrica;
- Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo) provenientes da eventual substituição/substituição de equipamentos tecnológicos utilizados na assessoria e consultoria;
- Uso intensivo de papel para impressão de relatórios, documentações e

comprovantes, contribuindo para o desmatamento e o aumento do volume de resíduos sólidos urbanos.

Medidas mitigadoras:

- Adotar medidas para otimizar o uso da energia elétrica, utilizando equipamentos de baixo consumo de energia e promovendo práticas de eficiência energética;
- Utilizar sistemas e servidores em nuvem para reduzir o uso de servidores físicos próprios, diminuindo assim o consumo de energia e a necessidade de um grande número de equipamentos;
- Encorajar a redução, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente papel e equipamentos eletrônicos, proporcionando políticas de descarte consciente e reciclagem de e-lixo;
- Implementar políticas de “escritório sem papel” (paperless office), priorizando a utilização de meios digitais para a comunicação, elaboração, envio e armazenamento de documentos;
- Promover a conscientização ambiental entre os profissionais envolvidos no projeto, incentivando práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais.

Considerando os princípios da Lei 14.133/2021, procura-se assegurar a aplicação dos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º, e a governança das contratações públicas alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias de forma a promover eficiência, efetividade, e eficácia nas contratações, atributos estes expressamente mencionados no art. 11 e no art. 12 desta legislação.

Portanto, é fundamental a integração destas medidas mitigadoras já na fase de planejamento da contratação, adequando-se à legislação e promovendo práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos na contratação de serviços técnicos profissionais especializados para realizar serviços de assessoria e consultoria em controle interno, com orientações emanadas pela legislação com a disponibilidade de sistema de gestão para gerenciamento dos controles de almoxarifado, patrimônio, e combustível junto à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade desta contratação com base na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

De forma específica, a aderência da contratação às diretrizes impostas pela Lei nº 14.133/2021 se justifica nos seguintes pontos:

- **Interesse Público e Eficiência:** Conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende ao princípio da eficiência e está alinhada ao interesse público ao propor uma solução que visa otimizar os processos de controle interno da Secretaria de Saúde, proporcionando uma gestão mais eficaz

e transparente dos recursos públicos, com significativa redução de desperdícios e maior accountability.

- **Planejamento Adequado:** A contratação segue as diretrizes de planejamento adequado estipuladas no art. 7º e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, onde foi feito um detalhado Estudo Técnico Preliminar, que justifica a necessidade da contratação, estima seus custos de maneira realista e descreve as soluções técnicas adotadas, fundamentando a escolha pela solução que se apresenta como a mais vantajosa para a administração pública.
- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** A condução do processo de contratação está voltada para a seleção da proposta mais vantajosa, não somente em termos de preço, mas também considerando a qualidade e a eficiência do serviço a ser contratado, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a obtenção do melhor resultado para a administração.
- **Justiça Competitiva e Isonomia:** O procedimento adotado respeita o princípio de tratamento isonômico entre os possíveis contratados e a justa competição, conforme requisitos dos artigos 11 e 12 da Lei de Licitações, garantindo transparência e equidade no processo licitatório.
- **Economicidade:** A estimativa do valor da contratação e a expectativa de economicidade estão alinhadas com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, indicando que os preços propostos estão em consonância com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, garantindo a efetivação de uma contratação economicamente vantajosa.

Em vista dos argumentos apresentados e ancorados na legislação vigente, posicionamo-nos favoráveis à condução deste processo de contratação. Consideramos que ele está fundamentado em um robusto planejamento e justificativa, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente ao princípio da economicidade, assegurando o alinhamento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, além de estar em conformidade com o interesse público. Desta forma, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.



Chorozinho / CE, 12 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE